

ATIRO

ASSOCIAÇÃO DE TIRO DESPORTIVO E CAÇA DE RONDONÓPOLIS

REGIMENTO INTERNO

INTRODUÇÃO:

Obedecendo ao disposto no Art. 65 Título V, capítulo IV do Estatuto do Clube de Tiro Desportivo e Caça de Rondonópolis - ATIRO, a diretoria vem apresentar o presente Regimento Interno que visa regulamentar disciplinar e especificar os parâmetros gerais ditos no Estatuto Social e assim tornar claro as normas e procedimentos do Clube.

CAPÍTULO I

TÍTULO I – DA SEDE E FINALIDADE

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DE TIRO DESPORTIVO E CAÇA DE RONDONÓPOLIS – CLUBE ATIRO tem sua sede administrativa e sua sede social localizadas na BR364, km 196,5, sentido Rondonópolis – Pedra Preta, entrada à direita, estrada do Marajá, mais 7,4 km, zona rural do Município de Rondonópolis – MT, em área destacada da Fazenda Santa Fé.

Art.2º - A ASSOCIAÇÃO DE TIRO DESPORTIVO E CAÇA DE RONDONÓPOLIS – CLUBE ATIRO reger-se-á pelo seu ESTATUTO SOCIAL e por este REGIMENTO INTERNO.

Art.3º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer regras para uso das dependências do Clube, além de estabelecer normas disciplinares e definir atribuições.

Art.4º - É dever de todos os associados, dependentes, convidados e funcionários, sem quaisquer privilégios ou exceções, cumprir este Regimento Interno, na sua totalidade.

CAPÍTULO II

TÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO DO CLUBE

Art.5º - O Clube ATIRO estará aberto de segunda-feira à domingo, inclusive feriados, com calendário a ser instituído pela Diretoria. Cada dependência terá horário específico, segundo as demandas sazonais e disponibilidade de funcionários.

Parágrafo Único – A Diretoria informará através de comunicados fixados nos murais, no site do Clube e por todos os meios disponíveis, a relação de dias do ano em que o Clube não funcionará. Esta relação deverá estar à disposição dos associados junto com o calendário anual de atividades do Clube.

Art.6º - Todas as atividades esportivas, recreativas e sociais cessarão 15 (quinze) minutos antes do horário de fechamento do Clube, porém, fica a critério da Diretoria em prolongar este horário, de acordo com os eventos programados.

CAPÍTULO III

TÍTULO I – DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 7º - São direitos de todo associado:

- a) O acesso ao Clube e utilização da sua infraestrutura. A utilização dos estandes e linhas de tiro, somente será permitido aos sócios mediante a respectiva identificação.
- b) Convidar parentes ou pessoas amigas para conhecer o Clube.
- c) Convidar parentes ou pessoas amigas para eventos sociais do Clube.

TÍTULO II – DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - São deveres de todo associado:

- a) Observar e cumprir este Regimento Interno, o Estatuto e demais normas e resoluções disciplinadoras, baixadas pela diretoria ou outras autoridades competentes, sob pena de sofrer as sanções previstas no Estatuto do Clube;
- b) Zelar pelo patrimônio do Clube, sua limpeza e conservação;
- c) Manter registro das datas em que treinou ou participou de eventos de tiro;
- d) Convidados somente terão acesso às dependências do Clube quando acompanhado do respectivo associado;
- e) O mesmo convidado, só poderá utilizar estande do clube 05 (cinco) vezes num período de 360 dias;
- f) O convidado deverá, obrigatoriamente, apresentar Documento de Identidade e estar acompanhado pelo associado que lhe convidou;
- g) Para o devido controle, deverá o empregado destacado na portaria fazer o registro do visitante convidado em livro específico destinado a este fim;
- h) O convidado só poderá fazer uso dos Estande de Tiro se for habilitado para o tiro e deverá ser acompanhado por instrutor ou mesmo o associado com qualificação para o Tiro;

Paragrafo Primeiro - Será considerada falta grave, permitir que menores de 18 anos manuseiem, utilizem ou portem qualquer tipo de arma de fogo, o que desde já fica expressamente proibido o tiro praticado por menores de 18 anos. Exceto àqueles que forem autorizados judicialmente.

Sendo penalizado com falta grave o associado que for responsável pelo menor e descumprir esta norma.

Paragrafo Segundo - É responsabilidade do Diretor Técnico e de qualquer Associado promover a segurança nos estandes e nas linhas de tiro e, designar, na sua falta, pessoa apta a fiscalizar a observância das regras de segurança.

Art. 9º - É proibido a ingestão de bebidas alcoólicas e também a permanência de pessoas que fizeram ingestão de bebidas alcoólicas, nas áreas específicas para o tiro.

Paragrafo Único - *O Associado responsável pela infringência dessas normas, responderá por imprudência, negligência, imperícia ou omissão aos acidentes a que der causa, sendo também, responsável pelos atos de seus convidados e dependentes.

CAPÍTULO IV

TÍTULO I – DAS NORMAS DE SEGURANÇA E CONDUTA

Art. 10º - O esporte do Tiro tem como premissa a não admissão de erros, equívocos, esquecimentos, negligência, imprudência ou imperícia, razão pela qual, tendo por foco o respeito às normas de segurança, são ora estabelecidos os procedimentos que deverão ser observados por todos, indistintamente, quando presentes nos estandes de tiro.

Paragrafo Primeiro - Os procedimentos aqui estabelecidos têm por precípua finalidade a manutenção da prática esportiva do tiro no rol das mais seguras modalidades atualmente existentes, sendo dever de todos zelar pela continuidade de tal característica.

Paragrafo Segundo - Em caso de dúvida ou omissão, a decisão a ser adotada deverá seguir o caminho que mais aproxime dos ideais de segurança.

Art. 11º - Constituem-se regras básicas de segurança e conduta, de observância cogente:

- I. Não é permitido o uso de armas não registradas nas atividades do Clube ou em suas instalações, de acordo com a legislação pertinente, sujeitando-se o infrator às penas da Lei geral, bem assim às penas administrativas praticadas no âmbito do Clube;
- II. Toda e qualquer arma levada ao estande e/ou pistas de tiro deverá estar acompanhada, conforme o caso, da respectiva autorização de trânsito ou do documento de porte e apresentados ao responsável quando exigidos;
- III. O disposto no inciso anterior também se aplica à munição, especialmente em relação aos limites quantitativos de transporte autorizado;
- IV. É proibido exibir armas de fogo ou usá-las ostensivamente em locais fora das áreas de tiro;
- V. É terminantemente proibido utilizar, conduzir, tocar, examinar ou manusear armas alheias, sem o expresse consentimento de seu dono e/ou fora nas áreas previstas para tanto;
- VI. É proibido efetuar conserto nas armas de fogo, fora do local designado para tanto, salvo pequeno reparo mecânico facilmente executável;
- VII. A condução de armas no estande e/ou pistas somente é admitida na condição de desmuniçadas e acondicionadas em suas embalagens (maletas, sacolas, etc.), delas sendo retiradas apenas na área de segurança ou na linha de tiro, após autorização expressa do árbitro ou diretor responsável;
- VIII. As armas somente poderão ser municiadas após o comando do árbitro de prova ou, no caso de treinamento, após a autorização do responsável pelo estande e/ou pistas na ocasião;
- IX. No caso das espingardas, estas poderão circular nas mãos dos atletas, desde que abertas, sendo vedado o manuseio, visada, ensaio e etc. fora da área de

- segurança ou da linha de tiro, antes do comando do árbitro ou de autorização específica do responsável pelo estande ou pistas na ocasião;
- X. Sob nenhuma hipótese será admitido o manuseio de munição nas áreas de segurança;
 - XI. Não é permitida a execução de disparos fora das baias e pistas de tiro;
 - XII. Não é permitida a participação em prova de convidados não habilitados à prática esportiva do tiro;
 - XIII. Somente é permitida a utilização dos alvos oficiais reconhecidos pelo Clube, relativamente a cada uma das modalidades praticadas;
 - XIV. É expressamente proibido atirar em animais, em objetos ou utensílios que não sejam oficialmente designados como alvos.
 - XV. A permanência nas proximidades da linha de tiro somente é permitida aos que estejam equipados com óculos de segurança e protetor auricular;
 - XVI. Durante a disputa das provas, é obrigatório manter silêncio nas proximidades da linha de tiro;
 - XVII. É proibido interferir, de qualquer modo, no desempenho do atleta que esteja em prova, somente se admitindo sua interrupção por irremediáveis questões de segurança.
 - XVIII. É proibido entrar no Clube com artefatos explosivos - granada ou similares - ou, armas de poder ofensivo diferente das armas autorizadas para uso policial ou esportivo por pessoas não autorizadas.

Paragrafo Primeiro - A inobservância de qualquer das regras aqui estabelecidas implicará na imediata desclassificação do atleta da competição, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares específicas e da instauração, se for o caso, dos procedimentos legais exigidos pelo caso.

Paragrafo Segundo - Conceituam-se como armas esportivas aquelas apostiladas ao Certificado de Registro do atleta e que sejam exclusivamente destinadas à prática esportiva, bem assim as armas de pressão dispensadas de registro por suas normas de regência.

Paragrafo Terceiro - Armas de defesa pessoal podem ser utilizadas na prática do esporte, desde que estejam acompanhadas, conforme o caso, de guia de tráfego emitida pela Polícia Federal, do respectivo porte federal ou de porte funcional.

Paragrafo Quarto - Aplicam-se integralmente às armas de defesa pessoal, quando utilizadas no estande, as disposições estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO V

TÍTULO I – DA PORTARIA E CIRCULAÇÃO

Art.12º - Os associados e seus dependentes somente poderão frequentar as dependências do Clube mediante a apresentação, obrigatória, da carteira de associado ou através de outros meios de identificação implantados pela Diretoria, desde que estejam em dia com suas mensalidades e obrigações estatutárias.

Parágrafo Primeiro - Cabe a Secretaria e a Portaria a responsabilidade em dar o fiel cumprimento ao exposto no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - O associado ou dependente que forçar a entrada ou dirigir palavras ofensivas ao porteiro estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Os veículos para adentrarem no interior do Clube, poderão ser vistoriados pelo porteiro e/ou seguranças, obrigatoriamente na presença de seus condutores.

Art.13º - O Clube cobrará uma taxa, cujo valor será estipulado pela Diretoria, pelo fornecimento da carteira social de associado e de seus dependentes, inclusive quando for solicitada a emissão de segunda via.

Parágrafo Único – Se menor, a carteira social deverá ser confeccionada a partir de 8(oito) anos de idade.

Art.14º – As pessoas não associadas, que estiverem interessadas em conhecer o clube, poderão adentrar nas suas dependências, desde que acompanhadas por um sócio. Este sócio, deverá fazer prévia solicitação à Secretaria, informando os nomes e número de documento de identidade dos visitantes, bem como o dia da visita, ficando como único e exclusivo responsável pelos mesmos, bem como por quaisquer atos ou danos que vierem a praticar ao clube e/ou a terceiros. Os visitantes deverão assinar o competente livro de visitas.

Art.15º – Quando um não associado desejar contatar um associado que esteja no interior do Clube, o porteiro providenciará a localização do mesmo e lhe solicitará para que se dirija até à portaria.

Parágrafo Único – Outras pessoas que necessitem adentrar no Clube para fins profissionais deverão se identificar na portaria (Nome Completo, documento de identidade, empresa), Seu acesso poderá ser autorizado ou não. Enquanto estiverem nas dependências do clube deverão portar o “crachá de visitante”.

Art.16º - Não é permitida a circulação de veículos dentro das dependências do Clube, a não ser o necessário para manobras de entrar, estacionamento e para saída.

Parágrafo Primeiro – Dentro das dependências do Clube os condutores de veículos deverão obedecer rigorosamente às sinalizações de trânsito existentes, não sendo permitida a condução de qualquer tipo de veículo automotor por pessoa não habilitada.

Parágrafo Segundo - A velocidade máxima permitida nas dependências do Clube é de 20 (vinte) Km/hora. O infrator ficará sujeito às penalidades previstas no Estatuto Social.

Art.17º - Os automóveis, motocicletas e outros tipos de veículos devem ser estacionados somente nos locais destinados aos mesmos.

Parágrafo Único – Nos dias de festividades, como eventos sociais, esportivos, etc., as vagas de estacionamento bem como sua quantidade, ficam a critério da Diretoria.

Art.18º - Os proprietários devem atentar para a segurança de seus veículos, mantendo-os, totalmente fechados, alarmes ligados, travas de segurança acionadas, etc., pois o Clube não se responsabiliza por eventuais roubos, furtos ou quaisquer danos que possam ocorrer.

Art.19º - A entrada de caminhões, ônibus e carretas nas dependências do Clube, só será permitida para carga e descarga, ou quando forem autorizados pela Diretoria, preferencialmente até as 19:00 (dezenove) horas, não podendo ficar estacionados nas dependências do clube.

Art.20º - Os usuários de motocicletas e bicicletas deverão utilizá-las apenas como meio de transporte, de forma moderada, sem efetuar correrias ou acrobacias nas áreas do Clube, para não colocar em risco a integridade física de outros associados.

Parágrafo Único – As bicicletas deverão ficar estacionadas, presas com cadeados pelos seus proprietários, em lugares apropriados e definidos pela Diretoria, uma vez que o Clube não se responsabilizará por eventuais furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos que porventura forem causados às mesmas.

TITULO II – DA SECRETARIA E TESOUREARIA

Art.21º - O horário de funcionamento da secretaria/tesouraria é de: segunda-feira à sexta-feira, das 13:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Único – A critério da Diretoria estes horários poderão ser modificados. As eventuais alterações serão informadas através dos murais e pelo site do Clube.

Art.22º - Os funcionários da secretaria e tesouraria são responsáveis em fornecer todas as informações e documentações necessárias ao contador designado pelo Clube para a realização das escritas contábeis, bem como desempenhar todas as atividades administrativas em geral, inerentes ao setor, sempre com a supervisão da Diretoria.

Art.23º - É dever de todo associado manter o seu cadastro devidamente atualizado informando a secretaria, por escrito, eventuais alterações inerentes a ele e a seus dependentes.

Parágrafo Único – O Clube exime-se de toda e qualquer responsabilidade se o associado não receber as correspondências que lhes forem endereçadas, motivadas pela não atualização de seu cadastro;

Art.24º - A comprovação da convivência de união estável deverá ser dada mediante declaração do associado e do dependente, de próprio punho, na secretaria do clube, sendo esta de sua inteira responsabilidade, sob as penas da Lei. A qualquer momento poderá ser solicitada pela Diretoria Executiva a atualização da relação de dependência.

Art.25º - Após 60(sessenta) dias de atraso do pagamento da mensalidade social, a secretaria deverá enviar correspondência via correio, com aviso de recebimento (AR), ou mediante protocolo no Clube, com assinatura de entrega ou recebimento, ou ainda por quaisquer outros meios legais admissíveis, inclusive correspondência

eletrônica, mediante confirmação de recebimento, alertando-o das disposições constantes no Parágrafo Único do Art. 62º do Estatuto Social.

Art.26º - A secretaria deverá encaminhar para a Diretoria a relação dos associados com 90 (noventa) dias de atraso da mensalidade social, afim de que sejam aplicadas as disposições constantes no Capítulo II, Art. 12 e seguintes do Estatuto Social.

Parágrafo Único - A secretaria deverá enviar a devida comunicação de exclusão através do Correio por carta “AR”, mediante protocolo com assinatura de entrega e recebimento, ou ainda por quaisquer outros meios legais admissíveis, inclusive correspondência eletrônica, mediante confirmação de recebimento.

Art.27º - A secretaria deverá fazer constar nos prontuários de todos os associados e de seus dependentes informações sobre os procedimentos contrários aos estabelecidos neste Regimento Interno e Estatuto Social, atribuídos aos mesmos, para fins de análise e tomada de decisões por parte da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, quando necessárias.

Art.28º - O funcionário responsável pelos trabalhos inerentes a Tesouraria, dentre outras, deverá com a supervisão da Diretoria Financeira:

- I. Controlar todas as receitas e despesas do Clube;
- II. Receber e ter sob sua guarda todos os valores e documentos;
- III. Controlar as contas bancárias e fazer a conciliação de todos os valores lançados nos extratos;
- IV. Depositar em contas bancárias, de preferência no primeiro dia útil seguinte, todos os valores recebidos no caixa do Clube;
- V. Fazer aplicações dos recursos disponíveis nos bancos, conforme orientação do Presidente da Diretoria e aprovação, por escrito do Tesoureiro;
- VI. Organizar, conferir, controlar vencimentos e efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva;
- VII. Fazer livro caixa diariamente, e manter saldo em caixa de valor correspondente no máximo a 3 (três) salários mínimos para pagamento de pequenas despesas.

Art.29º - A tesouraria deverá fazer pesquisa de preço no mínimo em 2 (dois) estabelecimentos diferentes para todas as compras com valores superiores a 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único – Autorização das compras deverá sempre ser dada pelo Presidente, em conjunto com o Diretor da área, após análise dos orçamentos e aprovação do Diretor Financeiro.

TITULO III – DO BAR E RESTAURANTE

Art.30º - Os serviços de Bar e Restaurante poderão ser explorados pelo próprio Clube ou serem arrendados para terceiros.

Art.31º - Havendo opção pelo arrendamento, o Clube celebrará com o arrendatário, contrato com cláusulas que atendam os interesses de ambas as partes, inclusive com relação ao aluguel e outras despesas.

Parágrafo 1º - Poderá o Clube, arrendar em conjunto ou separadamente, os seguintes espaços, quando disponíveis: Bar, Restaurante e Salão Social.

Parágrafo 2º - Sendo explorado por arrendatário, o mesmo deverá constituir empresa jurídica de direito privado, devendo apresentar à Diretoria Executiva, sempre que solicitado, as seguintes certidões negativas: CND Conjuntiva da Receita Federal, CND da Receita Estadual, CND Municipal, CND INSS, CND FGTS e CND Débitos Trabalhistas.

Art.32º - O período de funcionamento dos serviços de bar e cozinha deverá coincidir, obrigatoriamente, com os períodos e horários de funcionamento do Clube.

Art.33º - Os preços que serão praticados pelo Clube, e/ou Arrendatário, não poderão ser superiores a média daquelas operados por pelo menos três estabelecimentos congêneres da cidade, e os preços deverão constar em tabelas visíveis aos consumidores.

Art.34º - Não será permitido aos associados trazerem para o Clube alimentos ou bebidas aos locais onde há a exploração de serviço de bar ou restaurante pelo Arrendatário, salvo nas festividades realizadas em espaços anexos, quando este for alugado ou cedido pela Diretoria.

Art.35º - É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18(dezoito) anos.

Art.36º - As áreas exploradas pelo Arrendatário deverão ser mantidas por este quanto à conservação, manutenção e limpeza de todo o material de propriedade do Clube, bem como a manutenção das áreas físicas onde estiver instalado e explorando.

Art.37º - A responsabilidade pela qualidade dos produtos e serviços prestados nas áreas cedidas ao Arrendatário ficará sob sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer modalidade de responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, a ser atribuída ao Clube.

Parágrafo Único – Constatada qualquer intercorrência, a Diretoria Executiva realizará uma sindicância administrativa a fim de que seja apurada possível causa e a rescisão contratual.

Art.38º - Todo consumo efetuado em espaço arrendado será de responsabilidade do associado, estando o Clube isento do pagamento de quaisquer despesas.

Parágrafo Único – É facultado ao Clube e/ou Arrendatário qualquer forma de controle para o atendimento dos associados, dependentes ou convidados, (comandas, comercialização eletrônica, pré carregamento de créditos, retirada de fichas antecipadas, etc.).

Art.39º - É permitido a qualquer tempo que a Diretoria do Clube faça o levantamento de seu patrimônio cedido ao Arrendatário, sendo dele a responsabilidade de restituir ou indenizar todo o bem que estiver danificado, extraviado ou quebrado.

TITULO VI – DO SALÃO SOCIAL

Art.40° - O salão social do Clube quando disponibilizado é o espaço apropriado para a realização de eventos culturais, festivos e sociais podendo ser utilizado para outros tipos de eventos a critério da Diretoria, respeitada sua capacidade máxima de ocupação, de acordo com as normas legais vigentes.

Art.41° - Para a utilização do salão social pelo associado é necessário o agendamento antecipado na secretaria do Clube.

Parágrafo Único - O salão social está liberado para a utilização de não associados, desde que também exista o agendamento antecipado na secretaria do Clube, e o pagamento da devida taxa de locação estipulada pela Diretoria e referendada pelo Conselho Fiscal.

Art.42° - Todos os procedimentos necessários a realização dos eventos no tocante à censura, direitos autorais, licenças nas repartições competentes, bem como a contratação de seguranças particulares e de serviços médicos quando exigidos, como também a responsabilidade civil de integridade e circulação dos veículos no pátio de estacionamento, são de inteira responsabilidade de quem estiver promovendo o evento.

Art.43° - A utilização da climatização do ambiente será cobrada uma taxa estipulada pela Diretoria. Esta taxa de climatização será cobrada tanto de associados bem como de locatários.

Art.44° - Serão estipulado pela Diretoria Executiva os horários que o salão estará liberado para a decoração, bem como as demais cláusulas de responsabilidade de parte a parte, serão definidos em contrato de locação do espaço.

TITULO VII - DO ACESSO AS PISTAS E AOS ESTANDES

Art. 45° - Terão livre acesso aos estandes e Pistas do ATIRO - Associação de Tiro Desportivo, nas datas reservadas no calendário anual para competições e treinamentos:

- I. Os associados que estiverem em dia com suas obrigações para com o clube, sejam estas mensalidades, serviços, títulos e/ou taxas extras;
- II. Os convidados devidamente apresentados ao Diretor Técnico pelo associado, que ficará responsável por todos os atos que aquele praticar durante sua permanência nas dependências do clube, responsabilizando-se por orientá-lo a respeito das normas de comportamento, principalmente no que diz respeito à segurança;

Paragrafo Primeiro - Define-se convidado como a pessoa estranha aos quadros do clube que visite seus estandes para conhecer as instalações e manter os primeiros contatos com o esporte.

Paragrafo Segundo - As limitações quantitativas e a cobrança de inscrições para a participação de convidados serão fixadas pela Diretoria, através de resolução.

Paragrafo Terceiro - As contribuições pela participação de convidados, quando devidas, deverão ser pagas no ato da inscrição do convidado na prova. Não se realizando o pagamento nesse momento, o respectivo valor será cobrado diretamente do associado responsável pelo convidado, podendo ser incluído no seu boleto de cobrança da anuidade.

Paragrafo Quarto - Os convidados serão identificados em documento destinado a tal fim e deverão circular no estande com crachá específico, fixado em local visível.

Paragrafo Quinto - Quando da realização de provas em locais pertencentes a terceiros, especialmente os estandes do Exército Brasileiro, o ingresso dos associados e seus convidados também deverá observar as normas por estes fixadas.

Art. 46° - Os ex-associados que tenham sido desligados por inadimplência ou indisciplina não terão acesso aos estandes em nenhuma hipótese.

Paragrafo Primeiro - A proibição estabelecida neste artigo estende-se à participação como convidado e a qualquer evento de iniciativa de outras entidades, quando espaço do clube for cedido ou locado, devendo essa circunstancia constar do contrato.

Paragrafo Primeiro - Constitui infração disciplinar específica, punível com suspensão por 30 (trinta) dias, formalizar convite a ex-associado desligado por inadimplência ou indisciplina, bem assim permitir seu ingresso no estande, salvo quando comprovado o desconhecimento do fato.

Art. 47° - Caberá à diretoria fixar as condições administrativas gerais para a realização das atividades do Clube, especialmente no que concerne ao horário de início das provas e treinamentos, prazos de tolerância, taxas por atraso, cobrança de inscrição, divulgação de resultados, elaboração de ranking, premiações, dentre outros.

CAPÍTULO VI

TÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRIVATIVOS

Art.48° - Ao pretender utilizar o clube para realizar eventos de caráter privativo (cursos e treinamentos) o sócio deverá:

- a) Solicitar à Diretoria – Presidente e Diretor Técnico - a devida autorização por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento;
- b) O associado (instrutor) deverá antes da realização do evento realizar o pagamento da taxa de utilização das dependências;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que vierem a causar por ocasião do evento, bem como, pela boa ordem e moral no recinto que ocupar;
- d) Apresentar relação com 48 horas de antecedência, diretamente na secretaria do Clube, informando o nome completo dos convidados não associados;
- e) O instrutor deverá aplicar os treinamentos apenas durante os dias da semana, de segunda à sexta-feira e excepcionalmente no fins de semana mediante autorização da diretoria;

- f) Nos casos de cursos aplicados no final de semana, o instrutor deverá utilizar apenas o local já previamente designado pela Diretoria do clube.
- g) Apenas associados poderão ministrar cursos ou treinamentos. Com exceção para aqueles cursos que nossos instrutores ainda não sejam habilitados;
- h) Os cursos aplicados no Clube ATIRO deverão obedecer a média dos valores aplicados pelos clubes ou escolas de tiro.
- i) Os instrutores e os alunos deverão zelar pelo patrimônio do Clube, sua limpeza e conservação, anotando o registro das datas em que aplicou, treinou ou participou de eventos de tiro e o número de tiros disparados.

Paragrafo Único – Todas as sobras de materiais ou insumos ou ainda que foram esquecidos e/ou abandonados nas dependências do clube após a realização de qualquer evento, quer seja privativo ou do clube pertence ao CLUBE que dará a destinação aos mesmos conforme deliberação da diretoria.

TITULO II - DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CLUBE

Art.49º – O Clube ATIRO periodicamente promoverá eventos e/ou competições de tiro de diversas modalidades a serem estipuladas e organizadas pela Diretoria de âmbito municipal, Estadual e Nacional, bem como interclubes onde poderão participar das atividades os sócios e seus respectivos dependentes, desde que estejam com suas obrigações sociais em dia.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Técnico, ou pessoa por este designada, ficará responsável pelas atividades da modalidade nos dias designados para prática da mesma.

Art.50º - O cronograma dos eventos de cada ano deverá ser apresentado na primeira reunião anual da Diretoria.

Art.51º - O Diretor Técnico ou pessoa designada pela Diretoria é responsável pelo cuidado e controle das armas e munições pertencentes ao Clube, bem como pela confecção dos mapas exigidos pelas autoridades competentes.

Art.52º - O controle de presença e habitualidade da prática da modalidade seguirão os termos das normas do Exército Brasileiro.

Art.53º - É expressamente proibida o ingresso e utilização de armas sem registro no SIGMA ou SINARM, sendo de única e total responsabilidade do associado, visitante ou convidado o transporte e cumprimento de regras impostas pelo exército e polícia federal (CRAF, CR de atirador, e Guias de Trafego ou porte). Qualquer sócio, monitor e instrutor poderá solicitar aos sócios os documentos relativos as armas trazidas ao clube, afim de constatar a regularidade das mesmas.

Art.54º - É obrigatório transportar as armas desmuniçadas. As munições devem estar acondicionadas em maletas ou bolsas nas dependências do clube.

Art.55º - Quando da prática da modalidade, dentre outros, deverá ser observadas as normas de conduta e segurança, bem como as orientações e diretrizes baixadas pelo Exército Brasileiro quanto ao tiro desportivo. Tais normas de conduta e

segurança, bem como as diretrizes do Exército Brasileiro, ficarão afixadas na sede do Clube em lugar de fácil visualização.

Art.56° – Fica possibilitada a utilização do estande e/ou das pistas de tiro pelo sócio, sem a presença do Diretor Técnico ou pessoa por ele designada, mediante o preenchimento concomitante dos seguintes requisitos:

- 1) Ser sócio do Clube ATIRO, por pelo menos 02 (dois) anos consecutivos e estar com suas obrigações sociais em dia;
- 2) Possuir a pelo menos 02 (dois) anos Certificado de Registro – CR expedido pelo Exército Brasileiro, devidamente válido ou, no caso de sócio competidor nível II e III;
- 3) Possuir Guia de Tráfego válida para as respectivas armas que pretende utilizar no estande e/ou pista de tiro, expedida pelo Exército Brasileiro ou Polícia Federal ou porte válido, devidamente expedido pelo órgão competente;
- 4) Manter atualizados seus registros perante o Clube, fornecendo cópia do CR, mapa de armas e guias de tráfego, conforme exigido pelo Exército Brasileiro, especialmente Portaria n. 001/2015 do COLOG ou outra que a substituir ou suceder.

Parágrafo Único - O sócio interessado na utilização do estande e/ou pista, na forma deste artigo, e que preencher os requisitos exigidos neste regimento, deverá apresentar requerimento junto a Secretaria, anexando cópia dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos, o qual após análise, será deferido ou negado pelo Conselho formado pelo Presidente e Diretor Técnico.

Art.57° – Em caso da realização de campeonato, torneio, treinamentos oficiais ou eventos de qualquer modalidade de tiro, fica impedido o sócio de utilizar o estande e/ou Pista, salvo se for competidor ou participante devidamente inscrito.

Parágrafo Único – Fica terminantemente proibida a utilização das pistas interditadas pela Diretoria Técnica, quando das instalações de pistas para eventos do clube ou quando por qualquer motivo não possam ser utilizadas.

Art.58° – Todas as sobras de materiais ou insumos ou ainda que foram esquecidos e/ou abandonados nas dependências do clube após a realização de qualquer evento, quer seja privativo ou do clube pertence ao CLUBE que dará a destinação aos mesmos conforme deliberação da diretoria com a aprovação do conselho fiscal.

TITULO III - DA SALA DE RECARGA

Art.58° – O CLUBE ATIRO promoverá o esporte e incentivará sempre o ATIRADOR desportivo na pratica desportiva da modalidade escolhida.

Paragrafo Único - Com o fim de incentivar o Esportista, assim que possível o Clube disponibilizará uma sala de recarga de munições para utilização dos associados.

Art.59° - O controle dos equipamentos e materiais de recarga será feito por pessoa devidamente habilitada e nomeada pelo Diretor Técnico e observará as seguintes medidas e requisitos:

- a) O atirador habilitado à execução da recarga deverá registrar, no SFPC/RM a que estiver vinculado, e apresentar na Secretaria do clube o requerimento de compartilhamento de material de recarga;
- b) O clube manterá um cadastro atualizado dos sócios que compartilham a máquina do Clube;
- c) Com base neste cadastro o Clube adquirirá insumos para a satisfação das necessidades dos Atiradores que compartilham a máquina do CLUBE.

Art.59° - A munição recarregada somente poderá ser utilizada nas seguintes situações:

- a) Na prática de tiro, pelos atiradores habilitados adquirentes do material destinado à recarga;
- b) Na prática de treinamento de tiro, pelos sócios, quadros ou alunos que se constituam em pessoas jurídicas habilitadas à recarga;
- c) Nos testes de armas produzidas, pelos fabricantes de armas que se habilitarem à recarga.

PARAGRAFO ÚNICO – É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DA MUNIÇÃO RECARREGADA.

Art.60° - Tanto a sala destinada para a execução da recarga quanto o Atirador Habilitado ou a Pessoa designada pela Diretoria a executar a recarga de munições no CLUBE, deverá impreterivelmente observar as normas de SEGURANÇA para armazenamento e execução da recarga.

TITULO IV – DO REPASSE DE INSUMOS.

Art. 61° - É terminantemente proibido aos associados e aos funcionários a coleta e comercialização com venda e/ou aquisição de estojos de munições e/ou insumos esquecidos e/ou abandonados nas dependências do clube.

Paragrafo Único – Todos os estojos esquecidos ou e/ou abandonados nas dependências do clube pertence ao CLUBE que dará a destinação aos mesmos conforme deliberação da diretoria com a aprovação do conselho fiscal.

CAPITULO VII

TITULO I - DAS INFRAÇÕES E PUNIÇÕES.

Art.48° - Os associados e dependentes de associados, consoante a natureza da falta, as circunstâncias e as consequências dela decorrentes, que infringjam disposições do Estatuto, do Regimento Interno, bem como Resoluções da Diretoria, ou mesmo as normas de boa conduta, estão sujeitos às penalidades previstas no art. 12 e seguintes do Estatuto Social. Respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

- a) Incluem-se entre as normas de boa conduta, o respeito aos associados, diretores e funcionários.

- b) É dever do associado, zelar pela imagem do Clube não podendo sob qualquer hipótese denegri-la.
 - c) É vedado ao associado à participação em qualquer ato de manifestação pública contra o Clube sem antes requerer junto ao mesmo a sua desfiliação, por ser incompatível a condição de associado e opositor aos próprios interesses.
 - d) O sócio será responsabilizado pelos danos causados por seus dependentes e convidados.
- I. As infrações serão classificadas como "leves", "graves" e "gravíssimas", considerando as circunstâncias em que foram cometidas, suas consequências e a intenção do infrator.
- II. Serão consideradas circunstâncias atenuantes para a classificação das infrações:
- a) Motivo de força maior ou casos fortuitos plenamente comprovados;
 - b) A primariedade do infrator;
 - c) A relevância dos serviços ao Clube prestados pelo infrator.

Parágrafo Único - Se o infrator tiver agido em legítima defesa própria ou de terceiro será isento de punição.

- III. Serão consideradas circunstâncias agravantes para a classificação das infrações:
- a) Mau comportamento anterior;
 - b) Reincidência na infração;
 - c) A premeditação da infração;
 - d) Provocar lesão corporal em "outrem".

IV. As infrações serão assim enquadradas:

1) **INFRAÇÃO LEVE** - Será aplicada, por escrito uma pena de "Advertência Privada ou Advertência Pública" ao associado infrator.

2) **INFRAÇÃO GRAVE** - Será aplicada pena de "Suspensão do Direito".

Parágrafo Primeiro - Dentre outras que poderão ser enquadradas, são consideradas como "Infração Grave":

- a) Brigas, rixas, agressões físicas ou morais no interior do Clube;
- b) Calúnias, difamações, comentários e insinuações maldosas não comprovadas, que coloquem em dúvida a integridade, a honestidade e a moral de qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal do Clube.
- c) Prestar informações ou efetuar quaisquer comunicações falsas, tornando público de forma comprometedoras assuntos ou fatos relativos a vida reservada do Clube e de seus Associados, Dependentes, Funcionários e Diretores do Clube.
- d) Desrespeitar, por gestos ou palavras, quaisquer associados, Funcionários, Diretores ou Conselheiros do Clube.
- e) Ofender moralmente qualquer Associado, Funcionários e Diretores;

- f) Fraudar ou facilitar o ingresso de pessoas não associadas nas dependências do clube, de forma incompatível com o regulamento interno, dentre essas;
- g) Efetuar Insinuações maldosas e comentários maldosos não comprovados que coloque em dúvida a integridade, a honestidade e a moral de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Paragrafo Segundo - A suspensão estará limitada a no máximo de 12 (doze) meses.

3) INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA – Será aplicada a pena de “Desligamento dos Quadros Sociais”

Paragrafo Único - Dentre outras, poderão ser enquadradas como 'INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA':

- a) Reincidir em quaisquer ocorrências enquadradas como Infração Grave;
- b) Subtrair objetos de terceiros ou do Clube, nas dependências Clube;
- c) Causar, intencionalmente, qualquer tipo de dano a associados ou ao patrimônio do Clube;
- d) Ofender ou molestar associados, visitantes e funcionários através de gestos ou condutas moralmente inadmissíveis;
- e) Praticar atos atentatórios à segurança pessoal de outrem, nas dependências do clube:

V. Serão consideradas infrações, entre outras já especificadas, as condutas seguintes:

- a) Desrespeitar, caluniar, difamar, fazer insinuações maldosas a membros da Diretoria e funcionários do Clube;
- b) Ofender a honra de outro sócio nas dependências do Clube;
- c) Comprometer a imagem do Clube, dentro ou fora de suas dependências;
- d) Promover conflitos nas dependências do Clube;
- e) Avariar ou inutilizar bens do Clube, e, provada a culpa, recusar-se ao pagamento indenizatório aplicado pela Diretoria;
- f) Frequentar as dependências do Clube enquanto em vigor pena de suspensão do direito de frequentá-lo;
- g) Recusar-se a receber ou cumprir a penalidade imposta, salvo o recurso previsto neste regulamento;
- h) Travar rixas ou lutas corporais nas dependências do Clube;
- i) Agredir verbal ou fisicamente outra pessoa nas dependências do Clube;
- j) Descumprir medidas de ordem interna, embaraçar sua execução ou para isto concorrer;
- k) Subtrair para si ou para "outrem" qualquer bem pertencente ao Clube;
- l) Concorrer para a discórdia e desarmonia do quadro social;
- m) Portar, consumir ou comercializar substâncias consideradas pela lei como tóxicas que criem dependência física ou psíquica;
- n) Subornar ou tentar subornar árbitros contratados pelo Clube para arbitrar competições esportivas;
- o) Praticar atos atentatórios ao pudor e aos bons costumes;
- p) Utilizar aparelhos de som em volume incompatível com o ambiente que o mesmo estiver utilizando, de forma que possa vir a atrapalhar o sossego ou a privacidade de qualquer outro associado.

Art.49º - Fica impedido de exercer cargos na Diretoria do Clube aquele a quem for aplicada pena de censura ou suspensão, pelo período de 1 (um) ano após o seu cumprimento.

Art.50º - A pretensão punitiva prescreverá:

- I. Em 30 (trinta) dias para infrações disciplinares passíveis de advertência;
- II. Em 90 (noventa) dias para as infrações passíveis de censura;
- III. Em 180 (cento e oitenta) dias para as passíveis de suspensão; e
- IV. Em 01 (um) ano para as puníveis com exclusão.

Paragrafo Primeiro - A prescrição é interrompida pela instauração do Procedimento Disciplinar.

Paragrafo Segundo - Em qualquer hipótese, os prazos prescricionais serão iniciados a partir da data do conhecimento oficial do fato.

Art.51º - Das decisões que imponham sanção caberá recurso, dirigido ao Presidente do Clube, no prazo de cinco dias, a contar da ciência da imposição da pena.

Paragrafo Primeiro - O recurso será analisado por Comissão Recursal composta pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal.

Paragrafo Segundo - Em caso de empate na apreciação do recurso, o desempate será alcançado pelo voto do Presidente.

Paragrafo Terceiro - Na hipótese de versar o recurso sobre interesses de qualquer dos membros naturais da Comissão Recursal, será ele substituído na forma do Estatuto ou, na omissão deste, por um dos associados mais antigos (ordem de antiguidade).

Paragrafo Quarto - O julgamento do recurso deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.52º - Ao associado punido com a pena de exclusão é facultada a readmissão no Clube, mediante requerimento específico e desde que, cumulativamente:

- I. A punição lhe tenha sido aplicada há mais de três (03) anos;
- II. O motivo da exclusão não se identifique com conduta tipificada como infração penal pela legislação específica;
- III. Haja parecer favorável de todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da maioria qualificada dos associados, em assembleia geral;

Parágrafo Único. O pedido de readmissão somente será analisado com a comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo e seguirá a mesma tramitação dos pedidos de novas filiações.

TITULO II - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art.53º - Aquele que tiver ciência de fato passível de caracterizar infração disciplinar deverá comunicá-lo por escrito à Diretoria para sua apuração, mediante instauração de procedimento.

Parágrafo Único - Sendo o fato conhecido pela própria Diretoria, a esta caberá a instauração do procedimento.

Art.54º - O processo ou procedimento de apuração e aplicação da penalidade assegurará o exercício do contraditório e da ampla defesa, e terá por objetivo precípuo apurar a existência de fatos irregulares e determinar os responsáveis, punindo-os.

Parágrafo Único - O processo será conduzido pelo Diretor Jurídico, que terá prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo, com a apresentação de seu relatório final, a contar da conclusão do processo para julgamento.

Art.55º - Do processo disciplinar poderá resultar o seguinte:

- I. Arquivamento, quando não for apurada infração;
- II. Aplicação da penalidade correspondente à infração.

Art.56º - Se o fato for revestido de gravidade e a evidência da prova apresentada com a denúncia for contundente, o Presidente poderá, preventivamente, suspender o associado até a decisão final do processo.

Art.57º - Instaurado o processo, dar-se-á ciência de seu inteiro teor ao processado, indicando-lhe o prazo em que deverá apresentar sua defesa e os documentos com os quais a queira instruir.

Parágrafo Único - O prazo para a apresentação da defesa não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 30 (trinta).

Art.58º - A prova será produzida de acordo com as necessidades de cada caso, podendo ser ouvidas testemunhas e apresentados outros meios de prova em Direito admitidos.

Parágrafo Único - O processado, pessoalmente ou por seu representante, será intimado de todos os atos da instrução do processo, admitida a utilização de meio eletrônico pelo qual se possa comprovar o recebimento.

Art.59º - Encerrada a instrução, dar-se-á vista dos autos ao Julgador nomeado pelo Presidente dentre os integrantes da Diretoria, que apresentará seu voto no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.60º - Concluído o julgamento, será lavrada a decisão fundamentada e cientificado o interessado, através de correspondência registrada com AR.

Art.61º - Da decisão caberá recurso, na forma prevista no Art. 18º deste Regimento Interno.

Art.62º - Transitada em julgado a decisão, a pena será aplicada.

Art.63° - O Colegiado formado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal poderá determinar que se tornem públicas, pelos meios de divulgação da entidade, as decisões de caráter disciplinar, quando a infração cometida for considerada grave e ferir, junto à comunidade em geral, a imagem do Clube ou a seriedade do esporte do Tiro.

CAPITULO VIII

TITULO I – DOS EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS

Art.64° – Nos eventos sociais e culturais promovidos pelo clube e seus departamentos, poderão participar os sócios, bem como seus respectivos dependentes, em dia com suas obrigações sociais.

Art.65° – Também poderão participar dos eventos sociais e culturais outras pessoas não sócias convidadas pela Diretoria do Clube ou por associados.

Art.66° – Os eventos poderão ser gratuitos ou, eventualmente, cobrados por participação.

CAPITULO IX

TITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.67° - Todos os funcionários do Clube deverão usar uniformes e portar crachás que serão fornecidos pelo próprio Clube.

Art.68° – Os funcionários deverão registrar o ponto no cumprimento de seus horários de trabalho, conforme determinação da Secretaria, inclusive nos intervalos para refeições/repouso, conforme ditames do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A permanência dos funcionários nas dependências do Clube, somente será permitida quando da execução de suas funções e nos horários de trabalho. Entradas extraordinárias deverão ser autorizadas pela Diretoria.

Art.69° – Os funcionários deverão agir de forma respeitosa, educada e cordial entre si e para com todos os associados, seus dependentes, convidados e visitantes. O não cumprimento desta norma poderá ser motivo de penalidade administrativa para o funcionário infrator. Ocorrendo algum fato em que os funcionários sejam constrangidos, ameaçados ou desrespeitados no cumprimento de seus deveres, deverão comunicar a ocorrência para a Diretoria que tomará as providências cabíveis.

Art.70° - É proibido qualquer tipo de comercialização de produtos no interior do Clube, seja pelos funcionários ou pelos associados ou dependentes

Art.71° - As instalações de bar, cozinha e restaurante existentes no Clube são de uso exclusivo de todos os associados.

Art.72° - A veiculação do nome e logomarca do Clube de Caça e Tiro Desportivo de Rondonópolis - ATIRO, por qualquer meio de comunicação, somente poderá ocorrer com a expressa autorização da Diretoria.

Art.73° - Cada departamento terá um Diretor por este responsável. O Diretor Esportivo que representa as atividades de tiro – poderá designar, mediante Portaria chancelada pela Diretoria, sócios autorizados a representá-los junto a cada uma das modalidades de Tiro esportivo.

Art.74° – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal.

Art.75° – Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pela Diretoria, porém, havendo discordância por parte dos interessados, estes poderão recorrer junto ao Conselho Fiscal.

Art.76° – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e sancionada pelo Conselho Fiscal, revogadas as disposições em contrário.

Este Regimento Interno foi aprovado pela Diretoria e chancelada pelo Conselho Fiscal da Associação de Tiro Desportivo e Caça de Rondonópolis - ATIRO em reunião realizada no dia 06 de Julho de 2017.